

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DRACENA
APAS-DRACENA
CNPJ Nº 00.665.690/0001-06

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE

Artigo 1º. O Estatuto da ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DRACENA (APAS-Dracena), fundada em 22 de março de 1995, devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Dracena-SP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, e de duração ilimitada, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 1215, centro, na cidade e comarca de Dracena-SP (CEP: 17900-000), fica regulamentado por este Regimento Interno, em conformidade com o artigo 62 da alteração do Estatuto desta Associação.

DO ATENDIMENTO

I. ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 2º. O atendimento dos sócios e seus beneficiários será feito mediante guia de encaminhamento, fornecida pela Associação Policial de Assistência à Saúde de Dracena, cuja obtenção é necessária apresentação de credencial expedida pela APAS-Dracena, acompanhada de documento de identidade do usuário.

Parágrafo único: Para a obtenção de guia de internação cirúrgica ou de exames complementares, é necessário o pedido circunstanciado de médico conveniado ou contratado e autorização da Diretoria da APAS-Dracena.

Artigo 3º. Os usuários terão acesso a toda assistência prevista no presente Regimento Interno através de médicos, serviços e hospitais conveniados, nas cidades da área de atuação da APAS-Dracena.

Parágrafo único: A acomodação do paciente deverá ser em quarto padrão com até quatro leitos, sem acompanhante, correndo por conta do associado, todas as despesas extraordinárias, não previstas neste Regimento.

Artigo 4º. A APAS-Dracena manterá, à disposição dos usuários, relação de médicos, serviços complementares e hospitais prestadores dos serviços estabelecidos neste Regimento.

Artigo 5º. Os atendimentos aos usuários nos consultórios serão efetuados conforme especificação de cada médico.

Artigo 6º. A expedição de guias será feita de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h30min, após a liberação do médico triador/auditor quando este for contratado, coincidindo-se com o horário de expediente da APAS-Dracena.

Artigo 7º. Os atendimentos de urgência, fora do horário normal, serão prestados pelos plantonistas dos hospitais credenciados ou pelos médicos constantes da relação referida no artigo 4º.

Parágrafo único: Consideram-se horário normal, os atendimentos efetuados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

Artigo 8º. Nos consultórios médicos, dentro do horário normal, os usuários deverão apresentar a guia de consulta, emitida pela APAS-Dracena juntamente com documento de identidade.

Artigo 9º. Nos serviços complementares de diagnose e terapia, no horário normal de atendimento, o usuário deverá apresentar a solicitação médica do exame, juntamente com a guia de exames complementares, emitida pela APAS-Dracena, acompanhada ainda por documento de identidade.

Artigo 10º. O usuário poderá ter atendimento em locais fora da área de atuação da APAS-Dracena, sempre através das Associações Policiais Militares de Assistência à Saúde, desde que já tenha sido firmado acordo bilateral entre as associações, em duas hipóteses, a saber:

- I. No caso de urgência comprovada, mediante a apresentação da Credencial da APAS e documento de Identidade; e
- II. Em caso excepcional, mediante prévia autorização da Diretoria da APAS-Dracena.

II. NO CASO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS:

- I. O custeio integral de 30 (trinta) dias de internação por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, estando o usuário em situação de crise; e
- II. O custeio integral de 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato, em hospital geral, sendo o usuário, portador de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

III. DA EXTENSÃO DO ATENDIMENTO

Artigo 11º. Serão oferecidos os seguintes atendimentos: Consultas médicas; exames complementares de diagnose e terapia; internações hospitalares para tratamento clínico e cirúrgico, desde que realizados na área de atuação desta Associação e através de profissionais ou entidades credenciadas, ou ainda, em outra localidade conforme disposto no Artigo 10º. deste Regimento.

Parágrafo único: Os serviços, acima citados, serão concedidos pela APAS-Dracena, quando tecnicamente necessários, e restringir-se-ão às disponibilidades dos recursos médico hospitalares existentes em cada localidade.

Artigo 12º. Nas internações hospitalares, cada associado ou dependente deverá contribuir com uma Taxa, a título de co-participação de custeio, cujo montante deverá ser ressarcido da seguinte forma:

- I. O valor apurado será descontado no holerite do associado; e
- II. Antes de ser processado o desconto em folha de pagamento, o associado poderá solicitar extrato dos respectivos valores.

Artigo 13º. A critério da Diretoria da APAS-Dracena e de conformidade com parecer médico, nas internações de elevado custo, cuja patologia indique permanência prolongada, ou nos exames complementares de alta sofisticação, o paciente poderá ser removido para o HPM (Hospital da Polícia Militar), Hospital da CRAZ (Cruz Azul), em São Paulo, ou qualquer outro, podendo o transporte ser providenciado pela APAS-Dracena.

Artigo 14º. Todos os serviços de diagnose e terapia não abrangidos por este Regimento Interno e previsto na Tabela da AMB, poderão ser oferecidos ao associado a critério da APAS-Dracena, mediante ressarcimento integral.

DO NÃO ATENDIMENTO

Artigo 15º. A APAS-Dracena fica desobrigada dos atendimentos de assistência médica e hospitalar nos seguintes casos:

- I. Casos de Cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- II. Despesas médicas e hospitalares antes do cumprimento da carência;
- III. Tratamentos médicos/cirúrgicos proibidos pelo Código de Ética Médica;
- IV. Moléstias infecto-contagiosa, de notificação compulsória, sujeitas ou não isolamento, cujos casos são responsabilidade do Poder Público;
- V. Cirurgias plásticas estéticas;
- VI. Tratamentos de emagrecimento estéticos;
- VII. Mamoplastia redutora (hiperplasia ou hipertrofia mamária, ginecomastia e gigantomastia), mesmo com repercussão na coluna vertebral e displasia mamária;
- VIII. Hospitalização para tratamento quando esta se revela desnecessária;
- IX. Internação para realização de exames complementares, salvo quando passíveis de execução somente sob anestesia geral;
- X. Investigação diagnóstica - Check-up;
- XI. Internações para terapia que possam ser realizadas em ambulatórios;
- XII. Tratamentos não previstos neste plano, ou não existentes em nossa área de atuação;
- XIII. Transporte de paciente, salvo o previsto no artigo 14º.;
- XIV. Atendimento a domicílio;
- XV. Prática de toxofilia e alcoolismo crônico;
- XVI. Acidentes, lesões e quaisquer estados mórbidos provocados por embriaguês, ato ilícito ou tentativa de suicídio;
- XVII. Outros procedimentos médicos não constantes na THM-AMB (Tabela de Honorários Médicos Associação Médica Brasileira), edição 1996, ou que venham a surgir em sua substituição;
- XVIII. Tratamento de esterilidade, infertilidade e impotência;
- XIX. Métodos terapêuticos experimentais, não reconhecidos eticamente e outros como: medicina alternativa e acupuntura;
- XX. Despesas com doadores de qualquer natureza;
- XXI. Inseminação artificial;
- XXII. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

- XXIII. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- XXIV. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- XXV. Despesas extraordinárias, tais como: diferença de despesas médico-hospitalares motivadas por internação hospitalar em acomodação diferente da contratada, por opção do usuário, diárias de acompanhante, despesas com frigobar, produtos de toalete, telefonemas, gorjetas, quebra de objetos etc.; e
- XXVI. Transplantes, exceto de rim e córnea.

DAS CARÊNCIAS

Artigo 16º. Os associados e seus dependentes observarão, a partir do credenciamento, as seguintes carências:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência e emergência;
- II. 30 (trinta) dias para consultas, serviços auxiliares de diagnose e terapia (**exceto os do item 4**) e atendimentos ambulatoriais não caracterizados como urgência e emergência;
- III. 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas, cirúrgicas, incluindo-se internações em UTI e as decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias para ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, tomografia computadorizada e litotripsia;
- V. 300 (trezentos) dias para parto;
- VI. O(a) associado(a) pensionista que manifestar interesse em continuar associado(a) do plano, continua com as carências do contrato anterior, exceto os(as) pensionistas oriundos(as) de outras APAS; e
- VII. Os recém-nascidos terão atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser incluídos no plano, mediante pedido do usuário titular.

Parágrafo único: Aplica-se, também, nas reinclusões o disposto neste artigo.

DAS CONTRIBUIÇÕES

DO VALOR, DA TAXA DE ADESÃO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REAJUSTES

I. DO VALOR

Artigo 17º. O valor da contribuição mensal do associado será definido pela Diretoria Executiva da APAS-Dracena, com aprovação de seu Conselho Fiscal, e terá valores diferenciados com 10 (dez) faixas etárias, através de desconto em demonstrativo de pagamento, **conforme anexo "A"**.

Parágrafo único: Além da contribuição mensal, o associado participará a título de co-participação como franquia, que será cobrado do titular como segue:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) do valor de cada Guia de Consulta expedida;
- II. 50% (cinquenta por cento) do valor de cada exame complementar de diagnóstico e terapia;

- III. 20% (vinte por cento) de taxa as internações psiquiátricas; e
- IV. R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais de franquia na internação e ou em intervenções cirúrgicas.

II. DA TAXA DE ADESÃO

Artigo 18°. Todos aqueles pertencentes à Unidade Policial do 25°. BPM/I ou oriundo de outras Unidades Policiais Militares do Estado de São Paulo, os quais não comprovem inscrição em plano das APAS, pagarão Taxa de Adesão de 10 (dez) vezes o valor da primeira faixa etária da tabela de comercialização, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, **conforme anexo “B”**.

Artigo 19°. O policial Militar que comprovar que seu cônjuge também é PM e associado da APAS, ficará isento do pagamento da Taxa de Adesão ao plano.

Artigo 20°. O policial Militar que solicitar sua exclusão da APAS e, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar interesse em retomar ao Quadro Associativo, poderá fazê-lo sem pagamento da Taxa de Adesão, porém retornará de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento Interno, devendo o mesmo estabelecer novo Termo de Adesão.

Artigo 21°. O policial Militar admitido na corporação, como Sd PM 2ª classe, terá o prazo de 90 (noventa) dias, após sua formatura para adesão ao plano, sem o pagamento da Taxa de Adesão.

Artigo 22°. O aluno oficial, após início do curso de formação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adesão ao plano, sem o pagamento da Taxa de Adesão.

Artigo 23°. O(a) associado(a) pensionista que manifestar interesse em continuar associado(a) da APAS, no caso de falecimento do titular, deverá se manifestar por escrito, dentro de 30 (trinta) dias sobre a conveniência em manter-se como associado(a), mesmo sendo oriundo(a) de outras APAS, estará isento de Taxa de Adesão.

III. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24°. A APAS-Dracena, fornecerá ao associado e dependentes Credencial de Identificação, Proposta de Adesão, cópia do Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1°. A APAS-Dracena, cobrará do associado à Taxa de Administração, referente às despesas de Cadastro e emissão da Credencial de Identificação emitida de cada associado ou de seus dependentes, bem como emissão de 2ª via, **conforme anexo “B”**.

§ 2°. A Taxa de Administração será o valor de 30% da primeira faixa etária da tabela de comercialização.

§ 3°. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da Credencial de Identificação, a responsabilidade por seu uso indevido, qualquer que seja o valor das despesas, ficará a cargo do associado, inclusive após o desligamento do usuário.

IV. DOS REAJUSTES

Artigo 25º. Os reajustes das mensalidades terão que observar as determinações da Agência Nacional da Saúde (ANS), sempre que houver necessidade para a manutenção da APAS-Dracena e, ainda nas condições seguintes:

§ 1º. Por decisão da Assembléia Geral da APAS-Dracena, nos limites das determinações da ANS e, excepcionalmente, para recompor perdas existentes no exercício anterior ao da realização da Assembléia.

§ 2º. Por deslocamento para outra faixa etária de cada um dos usuários, considerando para efeito de cobrança dos custos mensais, a data do mês de aniversário em que cada um dos usuários completarem a idade limite para alteração de faixa. A cada deslocamento de faixa etária, os custos vigentes terão acréscimo acima da variação de valores prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º. O associado que, por qualquer circunstância, deixar de contribuir para a Assistência Médica da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terá sua mensalidade reajustada até o limite correspondente ao repasse efetuado pela Cruz Azul de São Paulo à APAS-Dracena.

§ 4º. Sendo a Taxa de Adesão fixada em quantidade de Coeficiente Honorário médico (CH), o seu reajuste será quando do aumento desta.

§ 5º. Os demais encargos financeiros sofrerão reajustes nas mesmas proporções e datas da mensalidade, exceto as deliberações diferentes da Assembléia Geral.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 26º. Para inscrição é necessário que o usuário apresente a documentação solicitada na proposta de admissão.

Parágrafo único: O associado titular e seus dependentes somente serão considerados inscritos, quando aprovada a sua proposta pela Diretoria, após o que serão fornecidas as credenciais.

DA SUCESSÃO

Artigo 27º. Ocorrendo o óbito do associado titular, o cônjuge optará pela continuidade ou não da condição de associado.

Parágrafo único: Na opção pela continuidade, o cônjuge assumirá do titular falecido, os direitos e obrigações, incluindo a isenção de jóia e carência, devendo o mesmo estabelecer novo Termo de Adesão.

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 28º. O usuário será identificado pela credencial da APAS, que deverá ser apresentada junto com o documento de identidade.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 29°. O direito aos serviços de Assistência Médica e Hospitalar, previstos neste Regimento, é de uso exclusivo dos usuários titulares e seus dependentes, devidamente inscritos, sendo intransferível e inalienável a terceiros. O uso indevido, por pessoas estranhas ao quadro associativo, implicará na imediata exclusão do responsável pela irregularidade, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas.

Artigo 30°. Em se tratando de usuários com idade até 18 (dezoito) anos, todos os atos e procedimentos por eles praticados e utilizados serão de responsabilidade dos seus pais, tutores ou representantes legais.

DA AQUISIÇÃO E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo 31°. A aquisição de bens móveis e imóveis deverá sempre ser mediante 03 (três) propostas.

Artigo 32°. A venda de bens móveis e imóveis deverá ter sempre a anuência de toda Diretoria, elaborando-se termo para arquivo nas dependências da APAS-Dracena.

DA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo 33°. Os veículos de propriedade da APAS deverão ser utilizados somente para deslocamento a serviço exclusivo da Associação, mantendo o controle através de planilha escrita, onde deverá constar: data, quilometragem de saída e chegada, descrição da localidade de destino e nome do condutor, com assinatura mensal do Presidente da APAS-Dracena em campo próprio.

Artigo 34°. O uso das linhas telefônicas da APAS-Dracena, bem como a conexão via internet e do aparelho de FACSIMILE, deverá ser para fins exclusivos a serviço e interesse da APAS-Dracena.

Artigo 35°. As dependências do Prédio da Sede da APAS-Dracena só poderão ser utilizadas para abrigar os bens e funcionamento da Associação ou para uso exclusivo de interesse dos seus serviços.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 36°. Consideram-se área de atuação da APAS-Dracena os 22 (vinte e dois) municípios conforme seguem: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'álho e Tupi Paulista.

Parágrafo único: Não havendo recursos médicos necessários na área de atuação da APAS-Dracena, o usuário poderá ser atendido em municípios com maior volume de recursos, mediante criteriosa avaliação médica de profissionais credenciados e com autorização da sua Diretoria.

DOS CONVÊNIOS

Artigo 37º. Não será permitido firmar convênio com Firmas ou Associações de outros estados da Federação.

Artigo 38º. Não será permitido firmar convênio com Firmas ou Associações que não estão ligados à prestação de serviço na área de saúde.

Parágrafo único: Fica permitido efetuar intercâmbio para atendimento dos usuários entre as Associações de Assistência à Saúde, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 39º. Nas cidades fora da sede, deverão ser nomeados representantes da APAS-Dracena, além dos possíveis Diretores e Conselheiros eleitos, para agilizarem o controle e expedição de guias, contatos com os associados, hospitais e profissionais contratados.

DA EXCLUSÃO

Artigo 40º. Será automaticamente excluído da qualidade de associado e ou de seus dependentes, a qualquer tempo, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas efetuadas pela Associação, aplicando-se os dispositivos legais do Código de Processo Civil, quando:

- I. Infringir qualquer disposição legal que colidir com os objetivos da Associação, Estatutária ou do Regimento Interno;
- II. Não efetuar o pagamento consecutivo de 03 (três) mensalidades;
- III. Tiver conduta nociva aos interesses da Associação;
- IV. Deixar de informar ao hospital onde estiver internado, sua condição de associado gerando despesas ao Sistema Único de Saúde (SUS); e
- V. Pelo óbito do associado, podendo o cônjuge optar pela continuidade ou não da condição de associado.

Parágrafo único: A exclusão do associado não o exime da obrigação de ressarcir todo e qualquer prejuízo por ele causado à APAS-Dracena, seja culposa ou dolosamente, pelo uso indevido dos planos ou inobservância do disposto neste Regimento Interno e Estatuto Social.

DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 41º. Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As sugestões dos associados para alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

DAS CONCEITUAÇÕES

Artigo 42º. Definições da terminologia usada neste regimento:

- I. **THM/AMB** = Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira.

II. **CH** = Coeficiente de Honorários.

§ 1º. A **THM** é a tabela elaborada pela Associação Médica Brasileira, na qual os honorários profissionais, para cada procedimento médico, são expressos em números de CH.

§ 2º. O **CH** é o índice em real, cujo valor é determinado pela Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 3º. O valor do procedimento médico é igual ao número de **CH**, previsto na **THM** multiplicado pelo valor do **CH**.

Dracena, 20 de novembro 2012.

Claudinê de Oliveira Crespo

Diretor-Presidente

RG: 8.525.704 - CPF: 778.901.328-91

Ângelo de Jesus Gasparelli

Secretário

RG: 8.123.688 - CPF: 780.967.588-53

Dr. Gaspar Vendramin

OAB/SP: 142569

RG: 16.450.712-7 - CPF: 069.663.088-54

**ANEXO “A” - TABELA DE MENSALIDADES - PLANO COM OBSTETRÍCIA
A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2016.**

FAIXA ETÁRIA	VALOR
00 - 18	R\$ 100,31
19 - 23	R\$ 120,88
24 - 28	R\$ 152,47
29 - 33	R\$ 169,86
34 - 38	R\$ 186,63
39 - 43	R\$ 218,97
44 - 48	R\$ 240,20
49 - 53	R\$ 304,98
54 - 58	R\$ 434,80
59 - 999	R\$ 465,87

ANEXO “B” - TABELA DE TAXAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Taxa de Adesão - 10 (dez) vezes o valor da primeira faixa etária da tabela de comercialização, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.	R\$ 1.003,10
Taxa de Administração - Cadastro de cada associado ou de seus dependentes e Credencial de Identificação emitida de cada associado ou de seus dependentes, inclusive de 2ª via, o valor de 30% da primeira faixa etária da tabela de comercialização.	R\$ 30,10